



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 496ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 12 de abril de 2019.

1 Às treze horas e vinte e cinco minutos (13h25) do dia doze de abril de dois mil e dezanove
2 (2019), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada
4 de Agronomia em sua (496ª) quadrocentésima nonagésima sexta Reunião Ordinária, sob a
5 Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do**
6 **"quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as)**
7 **Conselheiros(as):** MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA,
8 FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO,
9 JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO
10 PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER,
11 MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, DENILSON DE OLIVEIRA
12 GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.
13 Registrou-se a presença da Conselheira Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO,
14 que se encontrava representando o Conselheiro Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI.
15 **Ausências Justificadas:** MATEUS LUIZ SECRETTI. **Ausências Justificadas fora do prazo**
16 **regimental:** Nihil. **Ausências Injustificadas:** Nihil. **02 - Leitura, discussão e aprovação**
17 **das Atas Anteriores.** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata da
18 495ª Reunião Ordinária de 15/3/2019. **03 - Participação de Profissionais Interessados.**
19 Nihil. **04 - Expediente. 4.1 - Correspondências: 4.1.1 - Recebidas Providências. 001P -**
20 **PROTOCOLO N. 1474966/19 - E-MAIL - ENGª AGRª VANIA SABATEL.** Indaga se pode realizar serviço
21 de membramento e remembramento de terrenos urbanos, inclusive assinar as ARTs do Serviço. A
22 Câmara decidiu por informar à Engenheira Agrônoma Vania Sabatel, que os profissionais Engenheiros
23 Agrônomos, possuem atribuições para desmembramento e remembramento de lotes urbanos,
24 conforme Decisão Normativa nº 47/92, alterada pela Decisão Normativa nº 104/2014 ambas do
25 Confea. **002P - DECISÃO PL/MS N. 166/2019 - Crea-MS.** Dispõe sobre criar Campanha de
26 valorização do ensino presencial na Engenharia, Agronomia e Geociência. A Câmara após apreciar o
27 expediente acima, e Considerando a aprovação pelo Plenário do Crea-MS da campanha de valorização
28 do ensino presencial na Engenharia, Agronomia e Geociência; Considerando que é dever das Câmaras
29 Especializadas fomentar e apoiar métodos e modalidades de ensino que garantam ao egresso dos
30 cursos do Sistema Confea/Crea, uma formação sólida e técnica. A Câmara Especializada de Agronomia
31 decidiu por solicitar que a campanha seja feita através de meio digital: facebook, instagram, imagens
32 para whats-app, site do crea-ms e e-mail mkt. Em formato que seja permitido visualização em
33 smartphones. Além de jornais de circulação impresso e digital e rádios da capital e do interior do
34 estado. Priorizando mídias gratuitas e digitais. **003P - PROTOCOLO N. 1475073/19 - OFÍCIO N.**
35 **550/GDA/GAB/AGRAER - ANDRÉ NOGUEIRA BORGES - DIRETOR-PRESIDENTE DA AGRAER.**
36 Solicita que no ato da fiscalização, seja verificado com a AGRAER do município a formação do técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

37 que elaborou o projeto de crédito em questão, para que não seja gerada autuação e multa
38 indevidamente para o produtor. A Câmara após apreciar o expediente acima, e Considerando o
39 crescente aumento nas fiscalizações na área da Agronomia; Considerando a necessidade de se criar
40 procedimentos e orientar os atos fiscalizatórios; Considerando o que preconiza a Lei 5.194/66 em seu
41 Artigo 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: ... e) elaborar as normas para a fiscalização
42 das respectivas especializações profissionais; Considerando que é função precípua do Crea-MS,
43 proteger a sociedade e fiscalizar o exercício profissional; Considerando que a atividade da Agronomia
44 faz sobreamento com outros profissionais, e no que diz respeito a atividades ligadas a pecuária, faz
45 sobreamento com médicos veterinários e zootecnistas, tendo em vista a Lei 5.550/68. Desta forma, a
46 Câmara Especializada de Agronomia, em face ao Ofício n. 550/GDA/GAB/AGRAER, decidiu por
47 orientar o Departamento de Fiscalização a adotar os seguintes procedimentos quando da fiscalização
48 em cartórios: 1 - Quando da fiscalização em atividades de crédito rural, em suas diversas
49 modalidades, que o agente de fiscalização, antes de comparecer aos cartórios de registro, dirija-se aos
50 escritórios locais da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, e solicite todos
51 os projetos elaborados no período compreendido entre a última visita até aquela data. Solicitar que
52 sejam apresentados os projetos que por ventura foram elaborados por médicos veterinários ou
53 zootecnistas. Os projetos elaborados por veterinários ou zootecnistas que forem somente de custeio
54 pecuário, e não envolverem atividades típicas da agronomia, como: implantação e manejo de pastagem,
55 coleta e análise de solo, correção de solo, controle químico de plantas invasoras, controle mecânico de
56 plantas invasoras, recomendação de agrotóxicos. Se não os projetos não conterem as atividades
57 citadas, não devem ser alvos de notificação. Os projetos de custeio agrícola ou pecuário elaborados por
58 profissionais do Sistema Confea/Crea, devem ser verificados se existe ART recolhida. 2 - Quando da
59 fiscalização em atividades de crédito rural, em suas diversas modalidades, que o agente de fiscalização,
60 antes de comparecer aos cartórios de registro, na capital ou no interior, dirija-se aos escritórios das
61 empresas de consultoria e solicite lista de todos os projetos elaborados no período compreendido entre
62 a última visita até aquela data. Verificar a existência de ART. 3 - Ao efetuar fiscalização em cartórios
63 de registros, a fim de verificar cédulas rurais, o agente de fiscalização deverá coletar as informações e
64 lançar em sua ficha de visita as informações contidas na cédula. Verificadas tais informações, proceder
65 da seguinte forma: a) Somente deverá autuar a pessoa contratante do recurso financeiro após a
66 verificação da existência ou não de ART para aquele projeto. b) Caso seja apontada na cédula a
67 existência de empresa de consultoria, e verificada a inexistência de uma ART, o auto de infração
68 deverá ser lavrado em nome da empresa de consultoria por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496 de
69 1977. c) Caso seja verificado que a empresa de consultoria apontada não possui registro junto ao
70 Crea-MS, deverá ser autuada por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194 de 1996. d) Somente depois de
71 verificada a inexistência de ART de elaboração do projeto ou a inexistência de empresa de consultoria
72 na cédula rural, o agente de fiscalização deverá lavrar auto de infração em nome da pessoa física ou
73 jurídica contratante do recurso financeiro, ou seja, no nome de quem está registrada a referida cédula.
74 e) O auto de infração, preferencialmente deverá ser preenchido e encaminhado ao endereço contido na
75 cédula rural. 4 - A Gerência do DFI deverá dar ciência desta decisão para todos os agentes de
76 fiscalização Departamento de Fiscalização do Crea-MS. **004P - PROTOCOLO N. 1475308/19 - E-
77 MAIL - GLADYS MOREIRA ESPÍNDOLA - PRECOSE/SEMAGRO/MS.** Encaminha ART do
78 Profissional Eng. Agr. João Francisco Coelho, propriedade rural no sistema informatizado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

79 Precoce/MS, porém verificou-se que a ART apresenta a seguinte inconsistência: ART de Obra/Serviço –
80 132190026824 – Valor cobrado R\$ 100,00. Solicita verificar a autenticidade da ART. A Câmara após
81 apreciar o expediente acima, decidiu por solicitar ao profissional Engenheiro Agrônomo João Francisco
82 Coelho que apresente todas as ART recolhidas para o programa novilho precoce, inclusive as ARTs de
83 anos anteriores. **005P – PROTOCOLO N. 1475315/19 – E-MAIL – KLAYTON FERREIRA**
84 **CABREIRA.** Sendo formado pela UNIGRAN no curso superior de Tecnologia em Agronegócios, solicita
85 saber se sua formação atende as atribuições para ser técnico responsável de uma empresa de
86 dedetização. A Câmara decidiu por informar ao profissional, Tecnólogo em Agronegócios Klayton
87 Ferreira Cabreira, que não possui atribuições para responder tecnicamente por empresas de
88 dedetização, uma vez que a referida atividade não faz parte do seu rol de atribuições. **006P –**
89 **PROTOCOLO N. 1475015/19 – NOTIFICAÇÃO - ADV. WAGNER LEÃO DO CARMO.** Representando
90 os interesses da colaborada Eng. Agr. Maria Rita Jacinto Rodrigues, referente anuidades. A Câmara
91 após apreciar o expediente acima, e Considerando a Resolução n. 1.066/2015 do Confea, que Fixa os
92 critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e
93 jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; Considerando o Ato
94 Normativo n. 6 de 29 de junho de 2012 do Crea-MS, que Dispõe sobre a fixação de desconto no valor
95 das anuidades de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-MS; Considerando que o Ato Normativo n. 6
96 do Crea-MS em seu Artigo 2º, permite Fixar o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da
97 anuidade, para os seguintes casos: I – ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação para
98 o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil; Considerando que a profissional,
99 Engenheira Agrônoma Maria Rita Jacinto Rodrigues Por Deus, foi acometida por doença grave,
100 denominada de esclerose múltipla, que faz com que a profissional tenha problemas constantes de
101 fadiga, tonturas, problemas visuais, hemorragias, infecções, perdas parciais de movimentos e até
102 mesmo depressão; Considerando que a profissional é funcionária do quadro efetivo do Crea-MS, na
103 função de Analista Técnica – Profissional do Sistema Confea/Crea e que encontra-se afastada de suas
104 funções justamente pela doença; Considerando que mesmo com seu quadro clínico instável e afastada
105 de suas funções laborais, a profissional não quer se afastar de suas atividades de pesquisa na área da
106 agronomia, uma vez que tem grande apreço e paixão pela profissão e considera uma forma de
107 reabilitação. A Câmara decidiu por conceder desconto de 90% (noventa por cento) no valor da
108 anuidade da profissional Engenheira Agrônoma Maria Rita Jacinto Rodrigues Por Deus, inclusive para
109 o exercício de 2019. No que diz respeito ao ressarcimento dos valores pagos referentes às anuidades
110 dos exercícios de 2017 e 2018, esta Especializada entende não ser competente para deliberar acerca do
111 pedido, uma vez que trata-se da relação trabalhista entre a funcionária e o Crea-MS e também por não
112 enquadrar-se no Artigo 8º da Resolução 1.066/2015 do Confea. **EXTRA-SÚMULA. 007P – CI N.**
113 **056/2019 – DAR-ART.** Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1475280 em nome da
114 Prefeitura Municipal de Nova Andradina para análise e parecer quanto às atribuições descritas na ART
115 n. 1320190023492 do Engenheiro Florestal GABRIEL CAETE BINDILATTI. A Câmara após apreciar o
116 expediente acima, decidiu por informar que o Engenheiro Florestal GABRIEL CAETE BINDILATTI não
117 possui atribuições para elaboração de auto monitoramento para compor processo de licenciamento de
118 confinamento bovino, uma vez que suas atribuições que são pertencentes ao Artigo 10º da Resolução
119 218/73 do Confea não prevê tal atividade, restringindo-se somente a empreendimentos florestais.
120 Decidiu ainda por tomar as seguintes medidas administrativas: 1 - Que o Departamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

121 Fiscalização autue o Engenheiro Florestal GABRIEL CAETE BINDILATTI por exercício ilegal, com
122 fulcro no Art. 6º alínea B da Lei 5.194/66, cito: *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou*
123 *engenheiro agrônomo: ...b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições*
124 *discriminadas em seu registro. 2 - Anular a ART nº 1320190023492, com fulcro no Inciso II do Artigo*
125 *25 da Resolução 1025/09 do Confea; 3 - Informar ao contratante acerca desta decisão. Em tempo a*
126 *contratante deverá apresentar outro profissional responsável técnico, com atribuições na área de*
127 *licenciamento ambiental de confinamento bovino. 008P – DELIBERAÇÃO N. 003/2019 – COMISSÃO*
128 **DRGANIZADORA DO 9º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS.** Deliberou por aprovar a
129 Revisão do Regimento em específico as datas, locais e as Programações do 9º CONGRESSO ESTADUAL
130 DE PROFISSIONAIS. A Câmara decidiu por aprovar o Regimento do 9º Congresso Estadual de
131 Profissionais do Crea-MS. **4.1.2 - Recebidas Conhecimento.** Não houve destaques. **05 - Ordem do**
132 **Dia. 5.1 - Processos “ad referendum”.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos
133 processos homologados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata.
134 **5.2 - Relato de Processos.** Houve o seguinte destaque: **PROCESSO REVEL N. 2017004074.**
135 **AUTUADO: PLANAR PLANEJAMENTO ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA.** A Câmara após
136 apreciar o processo acima, e considerando que o Conselheiro Adson Martins da Silva, absteve-se de
137 votar acerca do processo acima; a Câmara, decidiu por reformar a Decisão CEA n. 865/2019 e fazer
138 constar a abstenção do Conselheiro Adson Martins da Silva, referente à aprovação do relato exarado
139 pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PARADO, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos
140 pela procedência do auto de infração n. 2017004074, bem como pela manutenção da multa prevista
141 na alínea a do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau mínimo. Não havendo mais nenhuma
142 manifestação, a Câmara decidiu por aprovar os demais dos processos relatados da relação
143 que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **5.3 - Distribuição de**
144 **Processos.** A relação dos processos distribuídos se encontra na pauta desta reunião, anexa
145 ao final desta Ata. **06 – Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara. 6.1 –**
146 **CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. A – CI N. 001/2019 – CEA. PROCESSO N.**
147 **161.122/19. INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – IPED-MS. ASSUNTO:**
148 **REGISTRO DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA. Recebido na CI n. 001/2019 em**
149 **02/04/2019.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **B – CI N.**
150 **003/2019 – CEA. PROCESSO N. 105.456/06. INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ROSA**
151 **MOSSO S/S LTDA. ASSUNTO: REGISTRO DE CURSO TÉCNICO FLORESTAL. Recebido na CI n.**
152 **003/2019 em 12/04/2019.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima
153 reunião. **6.2 – CONSELHEIRO RICARDO GAVA. A – CI N. 028/2018 – CEA. PROCESSO N.**
154 **160.921/18 – PROT. N. 1472460/18. INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE MS – IFMS –**
155 **COXIM/MS. ASSUNTO: REGISTRO CURSO TÉCNICO EM AQUICULTURA, CAMPUS COXIM.**
156 **Recebido na CI n. 028/2018 em 06/02/2019.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para
157 pauta da próxima reunião. **B – CI N. 035/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1473355/18 –**
158 **REQUERIMENTO – ENG. AGR. WALDEMAR CARRILHO OLIVEIRA LIMA.** Encaminha manifestação
159 em atenção ao Ofício n. 253/2018 – DAT, referente aos requerimentos de defesa protocolizados neste
160 Conselho sob os n.s 141552/18 e 142005/18. **Recebido na CI n. 035/2018 em 06/02/2019.** A
161 Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro Ricardo Gava, como o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

162 seguinte teor: “Opinar contrário à denúncia, e a favor do Profissional no Processo n. 1470173/18,
163 referente à Fazenda Fama, visto a apresentação do comprovante do georreferenciamento da Reserva
164 Legal, em anexo neste processo, correspondendo aom a defesa apresentada pelo profissional”. **C – CI**
165 **N. 036/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1473607/18 – REQUERIMENTO – MÁRCIA LUZIA PERES**
166 **LIMA.** Envia manifestação em atenção ao Ofício n. 251/2018 – DAT, referente ao requerimento
167 protocolizado neste Conselho sob o n. 1470172/18. **Recebido na CI n. 036/2018 em 06/02/2019.** A
168 Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro Ricardo Gava, como o
169 seguinte teor: “Solicitar a Waldemar Carrilho Oliveira Lima, que finalize os trabalhos acordados com a
170 Sr^a Márcia Luzia Peres Lima, referente ao Processo n. 1470172/18, Fazenda Cachoeira, auxiliando-a
171 no que foi acordado entre as partes”. **6.3 – CONSELHEIRO FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO.**
172 **A – CI N. 002/2019 – CEA. PROCESSO N. 160.122/2016. DENUNCIADO: H.L.L.N. ASSUNTO:**
173 **DENÚNCIA. Recebido na CI n. 002/2019 em 11/04/2019.** A Câmara decidiu por aprovar a
174 declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Estevão Cangussu Peixoto e redistribuir o presente
175 processo ao Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, para análise e parecer na próxima
176 reunião. **07 – Proposta de Conselheiros por Escrito.** A Câmara após apreciar e aprovar o mérito da
177 proposta do Conselheiro Eber Augusto Ferreira do Prado, e emitir decisão com o seguinte teor: “ Com o
178 objetivo de alcançar a excelência na qualificação profissional dos futuros profissionais do Sistema
179 Confea/Crea e consequentemente proteger a sociedade das possíveis falhas na formação dos egressos
180 dos cursos de Agronomia ou Engenharia Agrônômica e os demais cursos do Grupo Agronomia;
181 Considerando o Decreto Presidencial nº 23.196/1933, que regulamenta o exercício da profissão
182 Agrônômica e dá outras providências, artigo 1º, parágrafo único: **“Não será permitido o exercício da**
183 **profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos por meio de**
184 **correspondência”;** Considerando que a profissão de Engenheiro Agrônomo, exige uma formação
185 sólida o que irá conferir ao egresso as atribuições necessárias para responsabilizar-se por atividades
186 complexas e estritamente técnicas. A Câmara decidiu por: 1 - Manifestar apoio aos documentos
187 produzidos pela Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia (CCEAGRO) encaminhadas
188 ao Ministério da Educação (MEC), em audiência pública, acerca do posicionamento pela qualidade do
189 Ensino de Agronomia e contrário aos cursos do Grupo Agronomia na modalidade a distância (EAD),
190 bem como cessar a autorização de abertura de novos cursos. O que vai de acordo com as decisões das
191 Câmaras Especializadas de Agronomia dos Creas PR,RS e RO. 2 - Manifestar-se contrária que cursos
192 de Agronomia ou Engenharia Agrônômica e também os demais cursos do Grupo Agronomia, sejam
193 ministrados na modalidade EAD; 3 - Manifestar-se contrária a abertura de cursos de Agronomia ou
194 Engenharia Agrônômica, utilizando-se da metodologia de ensino EAD, por ser este um método
195 incompatível com a formação profissional dos egressos dos cursos de Agronomia ou Engenharia
196 Agrônômica e os demais cursos do Grupo Agronomia, como Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola,
197 Engenharia de Pesca, Engenharia de Aquicultura e Meteorologia. 4 - Dar ampla divulgação desta
198 decisão. **08 – Assuntos Gerais: 8.1 – a) RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AGRONOMIA DO MÊS DE**
199 **MARÇO/2019.** A Câmara decidiu por aprovar o Relatório das Atividades da Câmara Especializada de
200 Agronomia, referente ao mês de março de 2019 e posteriormente encaminhar ao Plenário do Crea-MS
201 para conhecimento. **8.2 – Departamento de Fiscalização - DFI. a) CI N. 032/2019 – DFI.** Em
202 resposta ao solicitado na Decisão n. 452/2019 – CEA, encaminha cópia do Relatório detalhado do
203 Contrato n. 129/2018, firmado entre Município de Bonito e a empresa VAST SOLUÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

204 ADMINISTRATIVAS EIRELI, para providências. A Câmara após apreciar o expediente acima, e
205 Considerando que os procedimentos para avaliação de imóveis rurais seguem as normas da ABNT NBR
206 14653-1 e 14653-3, referentes aos procedimentos gerais da engenharia de avaliações e diretrizes
207 específicas para avaliação de imóveis rurais, respectivamente, e que o uso da NBR 14653 é exigível em
208 todas as manifestações técnicas escritas vinculadas às atividades de engenharia de avaliações;
209 Considerando que a avaliação de imóveis rurais, em princípio, pressupõe sempre a determinação do
210 valor do imóvel como um todo, estando aí incluídas as benfeitorias reprodutivas, não reprodutivas
211 (construções), semoventes, máquinas e implementos agrícolas, como definidas na NBR 14653-3
212 Avaliação de Bens – Imóveis Rurais. Os métodos são dotados por essa mesma Norma, a saber, os
213 diretos (comparativo e de custo) e os indiretos (de renda e residual), com peculiaridades de aplicação
214 a cada componente do valor, ou seja, terra nua, construções, instalações, silos, culturas etc;
215 Considerando que as características do fator de produção da terra e sua capacidade de produzir renda
216 são determinantes na avaliação do imóvel rural; Considerando que para a avaliação do imóvel rural
217 possa ser feita com maior precisão e critério, torna-se fundamental que o avaliador tenha pleno
218 conhecimento das características dos recursos produtivos do imóvel rural; Considerando que fatores
219 de qualidade da terra, capacidade de uso, fertilidade do solo, relevo e outras características que
220 condicionam o potencial de produção da renda dos imóveis rurais, prescindem de conhecimentos
221 aprofundados sobre solos, suas classificações e capacidades de uso, necessários à realização de
222 procedimentos de homogeneização e avaliação desses imóveis; Considerando que são necessários
223 conhecimentos técnicos específicos sobre a capacidade de uso da terra rural para produzir renda, que
224 envolvem conhecimentos de terras cultiváveis, suas classes, problemas de conservação de solo,
225 fertilidade do solo, características edáficas, tipos de culturas, pastagens, matas nativas,
226 reflorestamento, terras impróprias para vegetação produtiva, porém próprias para proteção de fauna
227 silvestre, entre outras, que são inerentes ao profissional de Agronomia; Considerando que o Manual de
228 Avaliação de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que
229 também indica o Método Comparativo de Dados de Mercado, cita que devem ser avaliadas as culturas
230 existentes no imóvel quanto à espécie botânica, área de plantio, estágio presente e desenvolvimento do
231 ciclo vegetativo, estado fitossanitário e tratos culturais, espaçamento entre plantas, culturas
232 intercaladas, plantio em terraços, contornos, cordões, banquetas individuais e outros, assuntos esses
233 no âmbito do conhecimento do profissional do Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal;
234 Considerando, ainda, que a norma ABNT NBR 14653-3:2004 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis
235 Rurais, define imóvel rural como área contínua de qualquer tamanho, beneficiada ou não, qualquer
236 que seja sua localização, que se destine à preservação da natureza ou à exploração extrativa florestal,
237 agrícola, pecuária, ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da
238 iniciativa privada, e recomenda que a avaliação desses imóveis deve privilegiar sempre a determinação
239 do valor do imóvel como um todo, estando aí incluídas as terras, benfeitorias reprodutivas, não
240 reprodutivas (construções), semoventes, máquinas e implementos agrícolas; Considerando que os
241 métodos de avaliação das benfeitorias rurais reprodutivas ou produtivas que englobam inovações
242 capazes de proporcionar rendimentos por meio da venda dos seus produtos, tais como culturas,
243 reflorestamentos, pastos cultivados ou melhorados, dentre outros, exigem conhecimento dos sistemas
244 de produção agrícolas, das características das plantações, das qualidades das plantações e das
245 expectativas de produção, que é de domínio do profissional de Agronomia; Considerando que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

246 atribuições dos Engenheiros Agrônomos para a avaliação de imóveis rurais, estão previstas no Decreto
247 Federal 23.196/33, em seus artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, atribuições estas, corroboradas pela Lei
248 5.194/66 e Resolução 218/73 do Confea, em seu Artigo 7º. Considerando que a empresa Vast
249 Soluções Administrativas, alega que somente fornece sistemas; Considerando que as informações
250 colhidas, inclusive com contrato firmado entre a empresa Vast Soluções Administrativas e a Prefeitura
251 Municipal de Bonito, deixa claro que a empresa praticou atos privativos de profissional da Agronomia,
252 quando da avaliação de imóveis rurais, mesmo que utilizando-se de método comparativo de mercado.
253 Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, fundamentada nas legislações citadas, bem como
254 nas informações, decidiu por orientar ao Departamento de Fiscalização, que mantenha o comunicado
255 nº C2018/133497-0 e autuar a empresa Vast Soluções Administrativas por infração ao Artigo 6º,
256 alínea A da Lei 5.194/66, quando da realização de levantamentos para fins de valoração de
257 propriedades rurais no município de Bonito-MS. **b) CI N. 034/2019 – DFI.** Encaminha cópia da ART
258 n. 1320160027876 registrada pela Engenheira Agrônoma LETICIA VANZELLA CASTRO, para nos
259 informar se para as atividades constantes na ART (Projetos para cédulas rurais) pode ser recolhida a
260 ART múltipla mensal. Caso não esteja correto o recolhimento da mesma, solicita informar os
261 procedimentos a serem adotados. A Câmara após apreciar o expediente acima, e Considerando as
262 peculiaridades dos projetos elaborados por profissionais da Agência de Desenvolvimento Agrário e
263 Extensão Rural – AGRAER; Considerando que o Crea-MS em conjunto com a Câmara Especializada de
264 Agronomia, estão elaborando um convênio com aquela agência, afim de que os profissionais
265 pertencentes ao seu quadro técnico possam elaborar ARTs individuais e que sejam cobrados valores
266 referentes a tabela social. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por informar ao
267 Departamento de Fiscalização que, no caso em questão, dadas as suas peculiaridades e por tratar-se
268 de projetos de custeio pecuário para a agricultura familiar, que são recursos financeiros oriundos do
269 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, é razoável aceitar o tipo de
270 recolhimento. Entretanto, salientamos que o fato cabe somente nesta situação pontual, não se
271 aplicando aos demais casos. **c) CI N. 038/2019 – DFI.** Encaminha cópia da Denúncia protocolizada
272 sob o n. D2019/132710-9, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. A
273 Câmara após apreciar o expediente acima, e Considerando que o teor da denúncia é vago e não se
274 pode tomar providências com base nos argumentos do denunciante, a Câmara, decidiu por solicitar o
275 Departamento de Fiscalização que quando da programação para fiscalização no município de Nova
276 Andradina, que designe um Agente de Fiscalização para comparecer na empresa Terra Manejo, para
277 solicitar que tipo de serviços prestam para o Banco do Brasil. Posteriormente elaborar relatório
278 circunstanciado e encaminhar para esta Especializada. **09 – Palavra Livre.** Nihil. Nada mais
279 havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezessete horas e quinze
280 minutos (17h15). E para constar eu LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, Coordenador
281 Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo
282 Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.
283 *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente *****	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES	